

APROVADO

01 / 10 / 2020
DATA
M
S/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PE
A Comissão Permanente
para Parecer
em, 03 / 09 / 2020
Presidente

PROJETO DE LEI N° 081/2020

Em 02 de Setembro de 2020.

DISPÕE ACERCA DA VEDAÇÃO A NOMEAÇÃO PARA FUNÇÕES E CARGOS PÚBLICOS, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS NOS TERMOS PREVISTOS DA LEI FEDERAL N° 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), LEI FEDERAL N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E NA LEI N° 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica instituída a vedação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pocinhos-PB, a nomeação de pessoas, que tenham sido condenadas nas condições e termos previstos nas Legislações Federais explicitadas; Lei Federal N° 11.340 De 07 De Agosto De 2006 (Lei Maria Da Penha), Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para as seguintes funções e cargos públicos:

I - comissionadas, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo;

II - gratificadas, de provimento restrito, vinculadas à ocupação de cargo efetivo, sem prejuízo do caráter de livre nomeação e exoneração;

III - remuneradas, providas em virtude de processo eletivo, para o exercício de mandato.

Art. 2.º A vedação a que se alude e versa esta Lei, tem início com a condenação em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, até a devida comprovação de cumprimento da pena.

Art. 3.º Competirá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua eficaz aplicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pocinhos - PB, em 02 de setembro de 2020.

Mônica Ligia de C. Costa
MÔNICA LIGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

JUSTIFICATIVA:

Senhora vereadora,
Senhores vereadores,

Avaliando o compromisso primordial desta Casa de Legislativa na preservação da vida dos nossos munícipes, e ponderando em buscar soluções em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, almejar eficazmente viabilizar e proporcionar melhores condições de vida e proteção aos cidadãos, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O coevo Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa, tem por escopo, instituir no âmbito do município de Pocinhos, a vedação, no campo da Administração Pública Direta e Indireta, a nomeação de pessoas, que tenham sido condenadas nas condições e termos previstos nas Legislações Federais explicitadas; Lei Federal Nº 11.340 De 07 De Agosto De 2006 (Lei Maria Da Penha), Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para funções e cargos públicos, desde que, reconhecido pelos nobres Edis o seu interesse público, sendo este o principal fundamento da Propositura que alvitramos, para ser sopesado por esta Casa Legislativa.

A Lei Maria da Penha é uma lei federal brasileira, cujo objetivo principal é estipular punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher. Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 7 de agosto de 2006, a lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Desde a sua publicação, a lei é considerada pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Além disso, segundo dados de 2015 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a lei Maria da Penha contribuiu para uma diminuição de cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, representam um significativo e importante avanço e progresso no combate às agressões e à violência de toda espécie, respectivamente contra as crianças, adolescentes e aos idosos. Neste diapasão, esta Propositura, visa coibir, tolher, e impedir que pessoas que infringem a lei, condenadas por agressões, assumam funções e cargos públicos nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Convém destacar que, a violência contra grupos vulneráveis precisa ser objeto de combate sistemático com medidas enérgicas, pois ainda perdura na sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas, e viola seus direitos. Portanto, é necessário ampliar as medidas e ações que pugnam em face de destes delitos. Desta feita, o presente Projeto de Lei, além de encontrar respaldo legal e constitucional, apresenta-se como uma medida de interesse publicamente notório e com aclamação social, ensejo pelo qual, faz desta matéria aludida, mais uma ferramenta de enfrentamento à violência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

Destarte, ante a exposição dos motivos, demonstrada sua viabilidade, o projeto e propositura tem fundamental importância para vida dos municíipes pocinhenses, fortalecendo como politica publica voltada a proteção e segurança, ressaltada a relevância da matéria, e por entender ser de interesse público e de proteção social, solicito e suplico aos nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei..

Pocinhos - PB, em 02 de setembro de 2020.

Mônica Lígia de C. Costa.
MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)
Vereadora

